### Medida Provisória 1.164, de 02 março de 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O art. 28 da Medida Provisória nº 1164, de 02 de março de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 28 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

| I - em 1º de abril de 2023, quanto: |  |  |  |  |  |  |        |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--------|
|                                     |  |  |  |  |  |  |        |
|                                     |  |  |  |  |  |  | ."(NR) |

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a urgência para a implementação do Programa não é possível aguardar prazo longo. Na prática, o Executivo, ao ganhar esse tempo, estará reduzindo o escopo orçamentário aprovado por esta Casa para o citado Programa, driblando a lei orçamentária em vigor, além da chamada PEC da Transição - que traz exceções ao teto de gastos para atender ao pedido de quem iria assumir e assumiu o governo em 1 de janeiro.

Se o objetivo do Programa Bolsa Família é o combate à fome e a miséria, qual o motivo em esperar mais tempo para implementá-lo na sua totalidade, sendo que existe dotação orçamentária para tal finalidade.

Como diria o grande inspirador no passado da política de combate à fome, o Betinho - "quem tem fome tem pressa" - e se for esperar até 1 de junho, certamente morrerá de fome sem poder ser salvo pelo Programa, constante desta Medida.





## Sala das Comissões, em

# Deputada **DANI CUNHA UNIÃO-RJ**



